PROJETO DE LEI Nº. 148/2019

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 7/10/19
Visto: 1º secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 150/2018, de 21 de dezembro de 2018), como segue:-

14 – Fundo Municipal de Assistência Social	
14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0019.2.026.000 – Subvenções a Entidades Assistenciais	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Livres	
(18687) 3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais	355.000,00
TOTAL	**355.000,00**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

14 – Fundo Municipal de Assistência Social	
14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0019.2.026.000 – Subvenções a Entidades Assistenciais	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Livres	
(459) 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	355.000,00
TOTAL	**355.000,00**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de setembro de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à consideração do Poder Legislativo Municipal, a proposta de Projeto de Lei que objetiva a abertura de **Crédito Adicionai Especial** para dotação orçamentária específica para **Fundo Municipal de Assistência Social**.

A presente proposta tem por objetivo obter a autorização desta Casa para utilizar o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em dotação específica, a qual será para pagamento das **subvenções sociais** autorizadas pela Lei Municipal n° 109/2019.

A alteração orçamentária da dotação indicada na natureza **3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais** busca atender o registro contábil da despesa com pessoal estabelecido pela Portaria n° 233/2019 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Plano da despesa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, onde a operacionalização adéqua a fidedignidade do grupo da despesa pública no Fundo Municipal de Assistência Social quanto nas entidades das organizações da sociedade civil.

Para tal, essa iniciativa encontra-se fundamento legal no Art. 42 da Lei 4.320/64[1], no Art. 165, §8º, da Constituição Federal[2] e também no o Art. 4º da Lei Municipal nº 150/2018[3] - LOA. Além das bases legais pavimentarem a criação do referido Credito Adicional Especial, importante acrescentar que este é considerado instrumento de ajuste orçamentário. Com efeito, proporciona a flexibilidade no orçamento de forma adequada e permitem a utilização de recursos no cumprimento das despesas, como as desta propositura.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

[1] Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

[2] Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

[3] Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:
a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial das dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;